



O PAPEL DA INTUIÇÃO NA COMPREENSÃO DA SIGNIFICAÇÃO: DA DISSOCIAÇÃO ORIGINÁRIA AO CASO DO “JUÍZO DE PERCEPÇÃO” EM HUSSERL

The role of intuition in the understanding of meaning: from originary dissociation to the case of “perception judgment” in Husserl

Carlos Diógenes Cortes Tourinho
UFF

Resumo: O presente artigo tem como questão de fundo a relação entre “significar” e “intuir” nas *Investigações Lógicas*. Mais precisamente, o artigo trata desta relação ao tematizar o lugar reservado por Husserl à intuição na compreensão de uma significação expressa no discurso. O artigo elucidada, inicialmente, a tese “dissociação originária” entre significar e intuir, segundo a qual a intuição não seria uma condição necessária para a compreensão de uma significação, mas apenas uma base ilustrativa, eventualmente presente. Em seguida, aborda o caso específico da significação expressa no “juízo de percepção”, no qual o retorno à intuição se torna necessário para a “determinação” da referência objetiva do visar significativo.

Palavras-chave Edmund Husserl; *Investigações Lógicas*; significação; intuição; juízos de percepção.

Abstract: The present paper has as fundamental question the relationship between “signifying” and “intuiting” in the *Logical Investigations*. More precisely, the paper deals with this relationship by focusing the place reserved by Husserl for intuition in understanding a meaning expressed in the discourse. The paper elucidates, initially, the thesis of the “originary dissociation” between signifying and intuiting, according to which the intuition would not be a necessary condition for understanding a meaning, but only an illustrative basis, eventually present. Then, it addresses the specific case of the meaning expressed in the “perception judgment”, in which the return to intuition becomes necessary for the “determination” of the objective reference of the meaningful intention.

Keywords: Edmund Husserl; *Logical Investigations*; meaning; intuition; perception judgment.

1. Introdução

Pode-se dizer que, nos primeiros parágrafos do Capítulo 1 da Primeira Investigação de *Investigações Lógicas* (1900/1901), Husserl apresenta ao leitor uma distinção propedêutica, reafirmada ao longo de todo o seu itinerário: a distinção entre atos intencionais “significativos” e “intuitivos”. Tal distinção nos remete para uma dualidade que, ao se abrir, nos revela, respectivamente, uma dupla função – “simbólica” e “cognitiva” – dos referidos atos. Tratar-se-á, na abertura da Primeira Investigação, não apenas de especificar cada uma das funções em questão, mas também de mostrar que os atos intencionais ditos “objetivantes” (que visam algo como um “objeto”) são, antes de tudo,

“significativos” e, eventualmente, se fundem com os atos intuitivos que, por sua vez, nos fornecem a evidência da presença da coisa visada (ou do seu “estado de coisa”), nos permitindo, assim, falar, nos termos de Husserl, de uma “intuição de preenchimento” (*erfüllender Anschauung*) dos atos intencionais significativos. Seja como for, os primeiros parágrafos da Primeira Investigação irão se ocupar, primeiramente, com a função “simbólica” dos atos intencionais e, por conseguinte, com o poder dos mesmos de “indicar” e “significar” (por exemplo, num discurso comunicativo) o que é visado. Daí Husserl se dedicar, inicialmente, a uma análise do signo lingüístico, apresentando ao leitor os sentidos do signo como “índice” e como “expressão”, bem como o entrelaçamento de tais sentidos do signo no discurso comunicativo entre o falante e o ouvinte.

A leitura dos primeiros parágrafos do Capítulo 1 da Primeira Investigação nos mostra que a significação atribuída pelos atos intencionais significativos nada teria, na teoria da significação de Husserl, a ver com o aspecto físico da palavra, mas, antes sim, tais atos animariam de significação o complexo fônico articulado, nos assegurando uma primeira síntese: entre o som da palavra e tais atos intencionais. Eventualmente, nos depararíamos com uma segunda síntese (na qual encontramos a “função cognitiva” dos atos intencionais)¹: a síntese entre atos intencionais significativos e seus respectivos – e eventuais – preenchimentos intuitivos, formando, assim, uma unidade intimamente fundida entre: “som”, “significação” e “intuição”.

Husserl acrescenta ainda, no que concerne, especificamente, à função de expressar uma significação, que os atos intencionais significativos seriam “essenciais”, ao passo que os atos intuitivos seriam “extraessenciais” em relação à função em questão. A implicação desta tese pode ser notada nos primeiros parágrafos do Capítulo 2 da Primeira Investigação, nos quais Husserl afirma que a presença intuitiva de algo não é uma condição necessária para a compreensão da sua significação, contrapondo-se, assim, à concepção dominante, segundo a qual somente poderíamos compreender uma significação expressa na medida em que tivéssemos a presença de “ilustrações intuitivas” (*Veranschaulichungen*) da coisa significada. Ao se contrapor a tal concepção, Husserl apoia-se na dissociação originária entre “significar” e “intuir” para defender a tese de acordo com a qual a origem da significação encontra-se no ato intencional significativo e não na intuição. Ainda que esta última possa estar, eventualmente, presente, ela não é uma condição para a compreensão de uma dada significação expressa. Husserl recorre aos casos nos quais compreendemos o sentido expresso de algo ainda que não possamos obter uma intuição ilustrativa do que foi significado. Assim é, por exemplo, o caso do “quiliângono” (o polígono de mil lados) ou mesmo dos casos absurdos, tais como, de uma “reta que se fecha”, de “paralelas que se entrecruzam”, etc. Em ambos os casos, compreendemos a significação expressa em tais exemplos, ainda que não possamos obter uma intuição dos mesmos (do contrário, se tornariam “possíveis” e, por conseguinte, no caso destes últimos, não seriam absurdos).

A Sexta Investigação – já nos primeiros parágrafos do Capítulo 1 – revela, ao leitor das *Investigações*, no que concerne ao tema da relação entre significação e intuição e, mais precisamente, ao papel desta última na compreensão das significações, uma “sintonia” com a Primeira Investigação, mantendo a tese da dissociação originária entre “significar” e “intuir”, afirmando, uma vez mais, que, num discurso comunicativo dialógico, o ouvinte é capaz de compreender uma significação expressa pelo falante sem que, necessariamente,

¹ Quando tratamos da “função cognitiva” dos atos intencionais objetivantes, falamos de “preenchimento intuitivo” dos atos intencionais significativos e, portanto, de uma “adequação” entre ambos. Nunca é demais lembrar que o próprio Husserl equipara, no § 16 do capítulo 3 da Sexta Investigação, “preenchimento” e “conhecimento” (em sentido estrito) (“*Wir hatten Erfüllung mit Erkennung (im engeren Sinn)...*”) (HUSSERL, E. [1901] 1913b / 1968, §16, p. 65). Sobre o conceito de “preenchimento” (*Erfüllung*), David Bell (1995) afirma que se trata propriamente de um conceito “fenomenológico”, ocupando, acima de todos os outros, um papel decisivo na teoria do conhecimento elucidada na Sexta Investigação. Cf. Bell, D. *Husserl*, p. 144.

recorra a “intuições” (sejam perceptivas ou imaginativas)².

Porém, o § 5 do Capítulo 1 da Sexta Investigação nos convida a examinar, especificamente, o caso dos “juízos de percepção” (de coisas individuais). Em tais casos, a significação expressa encontra-se, conforme afirmava a Primeira Investigação, originariamente, em atos intencionais significativos. Todavia, se tratará aí de um caso específico no qual o retorno à intuição se torna necessário para a “determinação” da referência objetiva do ato intencional doador de sentido (tal como quando substituo, na frase: “Um pássaro preto voa no jardim”, “*um* pássaro” por “*este* pássaro”). Eis a novidade do início da Sexta Investigação em relação à Primeira Investigação: o retorno à intuição para a determinação do visar significativo num juízo de percepção. E é justamente esta novidade que será o tema do presente artigo que, dividido em duas partes, irá se concentrar, respectivamente, nos começos da Primeira e da Sexta Investigações, destacando a sintonia entre as mesmas, mas também o que esta última – já em seu começo – traz de novo em relação à primeira. Em resumo, o presente artigo abordará, num primeiro momento, no que concerne à função significativa dos atos intencionais objetivantes, a tese husserliana da “dissociação originária” entre significar e intuir (segundo a qual a atribuição e compreensão de um sentido expresso por um ato intencional significativo independe, originariamente, da presença intuitiva da coisa visada significativamente). Em seguida, o artigo nos chama a atenção para o caso peculiar dos “juízos de percepção” de coisas individuais, no qual a intuição sensível da coisa visada assume um papel decisivo, na medida em que determina a referência objetiva dos atos intencionais significativos (ainda que a significação propriamente dita não resida na intuição sensível). Tal peculiaridade nos traz uma nova rodada de considerações sobre a relação entre significar e intuir. Vejamos.

2. Sobre a “dissociação originária” entre significar e intuir na Primeira Investigação

Nos parágrafos iniciais do Capítulo 1 da Primeira Investigação de *Investigações Lógicas*, Husserl remete o leitor para uma análise dos sentidos da ideia de “signo” (*Zeichen*), fornecendo-nos a base para a sua filosofia da linguagem³. Logo no §1, nos lembra que, comumente, na linguagem ordinária e, por vezes, na linguagem filosófica, os termos “expressão” (*Ausdruck*) e “signo” (*Zeichen*) são tratados como sinônimos, ainda que tais termos não coincidam em todos os seus aspectos. Para o autor, é certo que todo e qualquer signo é signo de qualquer coisa. Porém, nem todo signo tem uma “significação” (*Bedeutung*), um “sentido” (*Sinn*) que seja “expresso” com o signo (trata-se, nestes casos, de acordo com Husserl, de um signo tomado unicamente no sentido de “índice”, mas não no sentido de uma “expressão”)⁴. Considerados meramente no sentido de “índices” (*Anzeichen*), os signos apenas “indicam” e, com isso, não expressam uma significação ou

² Sobre as especificidades das intuições perceptivas e imaginativas, respectivamente, presentes nos vividos de percepção e da imaginação (Cf. Tourinho, C. D. C. “Percepção e Imaginação em Husserl: da coisa ‘ela própria’ à reprodução por ‘semelhança’”, pp. 11-20).

³ Como nos lembra Peter Simon (1995), é em *Investigações Lógicas* que podemos encontrar grande parte da filosofia da linguagem de Husserl. Antes disso, Husserl havia mencionado linguagem e significação somente em *Filosofia da Aritmética* e em um manuscrito do início de 1890, intitulado “Sobre a Lógica dos Signos (Semiótica)”. Cf. Simon, P. “Meaning and Language”, p. 106.

⁴ Nos exemplos citados por Husserl, deparamo-nos com o signo considerado unicamente na sua função indicativa quando dizemos que: “o estigma é o signo do escravo”, “a bandeira o signo da nação”, canais de Marte “indicam” signos da existência de habitantes inteligentes de Marte, os ossos fósseis “indicam” signos da existência de animais antediluvianos, etc. Se considerarmos unicamente o signo no sentido de “índice”, dizemos que a relação que impera no signo é, tão somente, a relação de “indicação”. Em suma, para Husserl, conforme destacado no §2 do Capítulo 1 da Primeira Investigação, seja em exemplos de designação convencional ou mesmo de fatos naturais, a unidade da função indicativa pode ser descrita como uma “motivação” (*Motivierung*): “qualquer coisa só pode ser denominada índice quando e no caso de servir efetivamente como indicação de uma coisa qualquer para um ser pensante”. Cf. Husserl, E. *Logische Untersuchungen. Zweiter Band. Teil I*, p. 25.

um sentido (*Bedeutung* ou *Sinn*)⁵. Certamente, o índice é um signo, como a expressão também é um signo. Porém, para Husserl, diferentemente da expressão, o índice é, enquanto signo que apenas “indica” e não expressa, privado de significação ou de sentido. A não ser, adverte-nos Husserl, que ao lado da função de indicar, exerça ainda uma função de significação, tal como acontece no discurso comunicativo dialógico, onde o “indicar” e o “significar” aparecem entrelaçados, conforme esclarecerá o §7 da Primeira Investigação (Husserl, E. [1901] 1913a, p. 33).

Dos signos meramente indicativos Husserl distingue, no §5, os signos “significativos” (*bedeutsamen Zeichen*) e as “expressões” (*Ausdrücke*). Afirmamos, inicialmente, que cada discurso ou cada parte de discurso é uma expressão, não importando se o discurso é ou não efetivamente dito. A “expressividade” de uma expressão guarda um laço irreduzível com a possibilidade do discurso falado. Sendo assim, pode-se dizer que a expressão é um signo puramente linguístico e é, precisamente, o que a distingue, em primeira análise, do índice. De todo modo, considerando a expressão na sua “função comunicativa”, constatamos, segundo Husserl ([1901] 1913a), no §7 do Capítulo 1 da Primeira Investigação, que o complexo sonoro articulado somente se torna uma “palavra dita”, pelo discurso comunicado, porque aquele que fala o faz com o propósito de “se exprimir acerca de qualquer coisa”, conferindo ao que é expresso um sentido que quer comunicar ao ouvinte. Tal comunicação somente se torna possível na medida em que aquele que ouve compreende também a intenção daquele que fala, como uma pessoa que não produz apenas sons, mas antes *lhe* fala. Por conseguinte, aquele que fala consome, com sons, certos atos conferidores de sentido que quer manifestar ou cujo sentido quer comunicar a outrem. Compreende-se, assim, quando consideramos a expressão na sua função comunicativa, uma correlação entre o “lado físico” do discurso (a palavra como simples formação sonora) e os “atos” que conferem sentido às palavras. Tais atos são “essenciais” para a expressão ser, em geral, uma “expressão” (*Ausdruck*), isto é, um som de palavra animado de sentido (*sinnbelebter Wortlaut*). Husserl dá a eles o nome de “atos que conferem a significação” (*bedeutungsverleihenden Akte*).

Mas, conforme nos esclarece Husserl no § 9 do Capítulo 1 da Primeira Investigação, quando falamos de atos intencionais objetivantes, nos deparamos, ocasionalmente, com atos que são, pode-se dizer, “extra-essenciais” (*außerwesentlich*) para a expressão enquanto tal, mas que “preenchem” a sua intenção de significação com maior ou menor adequação e, com isso, precisamente, “realizam” a sua referência objetiva. A estes atos que se fundem com os atos que conferem a significação, Husserl dá o nome de “atos que preenchem a significação” (*bedeutungerfüllende Akte*)⁶.

Vemos, então, a união entre a expressão animada de sentido e os atos que preenchem a significação. Como esclarece Husserl, o som da palavra faz-se “um”, desde logo, com a intenção de significação (1ª união: som da palavra e intenção de significação), e esta une-se, por sua vez, com o correspondente preenchimento de significação (2ª união: intenção de significação e preenchimento de significação). Com a segunda união, temos, então, a “expressão completa”, em seus três aspectos principais: “som”, “significação” e “preenchimento intuitivo”, formando na consciência uma “unidade intimamente fundida” (*eine innig verschmolzene Einheit*).

⁵ Husserl não distingue, em *Investigações Lógicas*, os termos *Sinn* e *Bedeutung*: “Em outras palavras, para nós, *Bedeutung* quer dizer a mesma coisa que *Sinn* (*gilt als gleichbedeutend mit Sinn*)”. Cf. Derrida, J. *La voix et le phénomène*, pp. 18/19.

⁶ “O termo ‘preenchimento’ (*Erfüllung*) nos remete, aqui, ao menos, inicialmente, para a presença efetiva do objeto visado. Trata-se, portanto, de um ‘acréscimo’ eventual por meio do qual a intenção significativa – intimamente fundida ao respectivo preenchimento intuitivo – se realiza, ao visar o seu objeto. A passagem da intenção meramente significativa para a fusão com o seu preenchimento intuitivo dá-se pela evidência da presença da coisa visada à consciência perceptiva. O que antes era, em termos meramente significativos, visado remotamente torna-se agora presente...Encontramo-nos, como gosta de dizer Husserl, face à ‘efetiva doação das coisas’ (*wirkliche Selbstgebung der Sachenreicht*). Tal transposição (*Überführung*) da mera ‘presunção’ a ‘presença’ de algo visado assume o caráter de ‘preenchimento do mero visar’ (*Erfüllung der bloßen Meinung*)”. Cf. Tourinho, C. D. C. “Percepção e Imaginação em Husserl: da coisa ‘ela própria’ à reprodução por ‘semelhança’”, p. 12.

Se os parágrafos iniciais do Capítulo 1 da Primeira Investigação nos trazem as primeiras considerações sobre a distinção entre função “simbólica” (*symbolischen Funktion*) e função “cognitiva” (*Erkenntnisfunktion*) dos atos intencionais, bem como sobre a síntese eventual entre tais atos “significativos” e “intuitivos”, os primeiros parágrafos do Capítulo 2 da mesma Investigação nos remetem para a tese husserliana segundo a qual a compreensão de uma significação expressa por um ato significativo (essencial para a expressão enquanto tal e distinto do mero som de palavras) não exige, necessariamente, o retorno a uma intuição sensibilizadora da coisa visada, seja ela perceptiva ou imaginativa. Deparamo-nos, na tese em questão, poderíamos dizer, com uma “dissociação originária” entre a atribuição e compreensão de um sentido expresso no discurso e eventuais apreensões intuitivas daquilo que é visado significativamente.

Ao assumir tal dissociação entre o mero pensar significativo (por meio do qual atribuímos e podemos compreender uma significação) e o visar intuitivo (cuja ação nos permite apreender a coisa visada na evidência de sua “presença”), Husserl se contrapõe, no § 17 do referido Capítulo 2, ao que ele próprio considera a concepção disseminada e mesmo dominante em seu tempo: trata-se da concepção segundo a qual a expressão de significação se deve à presença de certas imagens de fantasia que lhe estariam constantemente agregadas⁷. Segundo Husserl ([1901] 1913a), nesta concepção dominante, somente compreenderíamos uma expressão na medida em que encontrássemos as imagens de fantasia que lhe são correspondentes. Em contrapartida, a ausência de tais imagens implicaria em expressões destituídas de sentido, a ponto de se poder notar, dentre os adeptos desta concepção, a caracterização destas imagens como sendo, elas próprias, as significações das palavras. Eis o que não se pode, para Husserl, admitir: a tese de que somente podemos atribuir significação a alguma coisa na medida em que dispomos de “imagens de fantasia” desta coisa. Para o autor, certamente, as expressões linguísticas são, ocasionalmente, acompanhadas de tais imagens que, por sua vez, na condição de “meros auxiliares da compreensão” (*bloße Verständnishilfen*), podem se encontrar em uma relação mais ou menos próximas com a sua significação. Mas, conforme a posição de Husserl, os fatos contradizem a tese de que tais acompanhantes sejam uma “condição necessária” para a compreensão de uma dada significação expressa. Acrescenta ainda no § 19 do Capítulo 2 da mesma Investigação que aqueles que colocam a origem da significação na intuição encontram-se face um enigma insolúvel: o de que o falar sem intuição seria também destituído de sentido. Mas, como nos lembra Husserl, um falar verdadeiramente sem sentido não consistiria, em geral, em um *falar*, estando, nos termos do autor, em pé de igualdade com “o ruído de uma máquina” (*dem Gerassel einer Maschine*) (Husserl, E. [1901] 1913a, §19, p. 67).

Para tornar plenamente compreensível a sua própria concepção, de acordo com a qual uma expressão pode funcionar com sentido, sem ser, porém, acompanhada por uma intuição ilustradora (seja perceptiva ou imaginativa), Husserl recorre, citando Descartes no § 18 do mesmo Capítulo 2 da Primeira Investigação, ao exemplo do quiliágono (o polígono de mil lados), no qual podemos compreender o sentido do que é visado sem que possamos contar com uma intuição de tal figura (Husserl, E. [1901] 1913a). Neste caso, vê-se claramente a separação entre as duas capacidades em questão: a de pensar significativamente em algo (atribuindo e permitindo compreender uma significação expressa) e a de apreender intuitivamente a coisa visada na evidência da sua presença (no sentido de *tê-la* perceptivamente, ou imaginativamente, “diante de nós”). Husserl recorre, ainda para reafirmar sua posição, aos casos nos quais nos deparamos com o visar que se

⁷ Segundo Maria Manuela Saraiva, “Husserl é levado a refutar uma teoria largamente expandida no princípio do século, segundo a qual não existe pensamento sem imagens...Segundo Husserl, existe aqui uma confusão manifesta entre significação e intuição. Ele admite que, em muitos casos, as expressões da linguagem são acompanhadas por representações da imaginação livre e que essas representações têm uma relação longínqua com a sua significação; mas, contesta, em nome da experiência quotidiana, que essas imagens acompanhem sempre as expressões e sejam necessárias à sua compreensão. Quando existe, ajudam a compreensão, mas não constituem a significação nem são, por si próprias, portadoras de significação”. Cf. Saraiva, M. M. *A Imaginação segundo Husserl*, pp. 86-87.

volta para “absurdos” (por exemplo, “paralelas que se cruzam”, “retas que se fecham”, etc). Mesmo nestes casos, a “ausência de sentido” (“*Sinnlosigkeit*”) próprio do que é absurdo se constitui, segundo Husserl, no sentido, enquanto um visar que visa objetivamente algo “incompatível” (*Unvereinbarliches*). Uma vez mais, compreendemos a significação em questão sem que seja possível preenchê-la com intuições ilustrativas (Husserl, E. [1901] 1913a).

Seja como for, os parágrafos iniciais do Capítulo 2 da Primeira Investigação deixam claro que, para Husserl, há uma dissociação originária entre pensar significativamente a coisa visada e intuí-la, de modo que a compreensão da significação expressa depende, num discurso comunicativo, tão somente do ato intencional significativo, ainda que, ocasionalmente, preenchimentos intuitivos possam acompanhá-lo, servindo aí como uma mera “base ilustrativa” em tal compreensão. Quando o assunto se volta para a referida compreensão, o retorno à intuição se torna, portanto, “extraessencial”. Sabemos, contudo, conforme veremos a seguir, que Husserl retoma o tema em questão nos primeiros parágrafos do Capítulo 1 da Sexta Investigação. Se por um lado, o autor mantém uma sintonia com as lições transmitidas na Primeira Investigação, por outro lado, nos traz, no caso específico dos “juízos de percepção”, uma novidade sobre o papel da intuição na compreensão (ou esclarecimento) das significações expressas. Examinemos, então, tal novidade já no início da Sexta Investigação, volume considerado, conforme nos lembra Marvin Farber (1943), o mais importante em termos fenomenológicos⁸.

3. O papel da intuição na determinação do visar significativo: o caso dos “juízos de percepção” na Sexta Investigação

O debate sobre a relação entre som (o “lado físico” do signo), significação e intuição é retomado nos primeiros parágrafos da Sexta Investigação. Em sintonia com a Primeira Investigação, constata-se que a constituição da significação expressa não tem relação com o “som”, nem tampouco com a “intuição”, mas sim, com um ato mediador (doador de sentido) e, portanto, nos termos de Husserl, com o “portador da significação” (*Bedeutungsträg*). Como o próprio autor esclarece, já no § 2 do Capítulo 1 da Sexta Investigação: pode-se dizer que apenas atos intencionais significativos consistem, enquanto atos doadores de sentido, em “portadores” de significação (Husserl, E. [1901] 1913b, §2). Até aqui, nos mantemos em sintonia com os parágrafos iniciais da Primeira Investigação. Pode-se dizer que os §§ 3-5 do Capítulo 1 da Sexta Investigação nos trazem uma nova rodada nas tentativas de clarificação das relações entre intenções “significativas” e “intuitivas” (entre funções de significação e de preenchimento de significação), exercendo um papel central na teoria do conhecimento husserliana no último volume das *Investigações*⁹. Como vimos, na Primeira Investigação, as primeiras intenções são “essenciais” à expressão da significação, ao passo que as últimas são “extraessenciais” à expressão em questão.

Tudo isso, nos permite afirmar, conforme vimos no capítulo 2 da Primeira Investigação, que, em Husserl, quando se trata da atribuição e compreensão de uma significação, nos deparamos com uma “dissociação originária” entre o mero pensar significativamente em algo e a sua presença intuitiva. Por conseguinte, por conta de tal dissociação, num discurso comunicativo dialógico, o ouvinte poderia compreender a significação expressa pelo falante sem que precisasse, para isso, necessariamente, tomar de empréstimo uma intuição qualquer. Mantém-se a tese segundo a qual a intuição (seja perceptiva, imaginativa, categorial, etc.) não assume, originariamente, um papel decisivo

⁸ Cf. Farber, M. *The Foundations of Phenomenology*, Chapter XIII, p. 388.

⁹ Cf. Simon, P. “Meaning and Language”, p. 110. Ainda sobre a retomada do tema da relação entre atos intencionais significativos e seus respectivos “preenchimentos intuitivos” no começo da Sexta Investigação (Cf. Farber, M. *The Foundations of Phenomenology*, Chapter XIII, pp. 388-392).

na constituição da significação expressa no discurso (daí o seu caráter “extraessencial”). Neste ponto, notamos uma sintonia entre a Sexta e a Primeira Investigação.

Porém, o § 5 do Capítulo 1 da Sexta Investigação convida o leitor a pensar na seguinte questão: até que ponto o retorno à intuição é desnecessário para o esclarecimento de uma significação? Se comparado com as lições transmitidas na Primeira Investigação, o mesmo parágrafo parece acenar algo novo sobre a importância de retornarmos à intuição para compreender uma dada significação expressa em juízos. Husserl nos chama atenção para o caso específico da “asserção de percepção” (*Wahrnehmungsaussage*), afirmando que: apesar da intuição não ser um “portador da significação” (*Bedeutungsträg*), isto é, de não contê-la originariamente (uma vez que a intuição é “extraessencial” à expressão da significação, conforme nos mostrou a Primeira Investigação), no caso em questão, mantém-se intimamente relacionada com a significação expressa no juízo de percepção, no sentido de que a intuição exerce – como “base” (*Unterlage*) da significação expressa – um papel decisivo na *determinação* (*Bestimmtheit*) da referência objetiva, tornando-se, assim, imprescindível para a realização *in concreto* de tal referência. Eis a novidade trazida pelo § 5 do Capítulo 1 da Sexta Investigação. Antes, porém, de examinarmos tal “novidade”, convém apreciarmos a “sintonia” entre as duas Investigações no que concerne à relação entre o aspecto físico do signo, a significação e a intuição. Vejamos.

O § 4 do Capítulo 1 da Sexta Investigação confirma a sintonia com a Primeira Investigação e, neste sentido, celebra, no último volume da obra, a retomada do problema fundamental da distinção – e eventuais sínteses – entre atos intencionais “significativos” e “intuitivos”. Tal sintonia permite a Husserl afirmar que a significação da expressão de uma percepção (manifestada em palavras quando percebo uma coisa qualquer) não pode residir no próprio ato perceptivo, mas sim, em atos expressivos próprios meramente significativos que animam um som de significação, impedindo-o, conforme vimos na Primeira Investigação, de ser um mero “som de palavra vazio” (*ein leerer Wortlaut*).

Husserl nos convida a considerar o seguinte exemplo: olho para o jardim e dou expressão a minha percepção, utilizando as seguintes palavras: “Um pássaro preto levantou vôo”. Qual é aqui, pergunta Husserl, o ato no qual reside a significação? Não é, segundo o autor, o ato de percepção, mas sim, um ato significativo próprio, ainda que a percepção preste, neste caso, conforme veremos, uma colaboração na expressão desta significação. O autor nos lembra que, na base desta mesma percepção, a asserção poderia ser completamente diferente e, com isso, desdobrar um sentido inteiramente distinto. Poderíamos, por exemplo, dizer: “isso é preto”, “é uma ave preta”, “este animal preto levantou vôo”, “subiu”, etc. Por outro lado, o som de palavra e o sentido podem permanecer os mesmos, enquanto a percepção se modifica de muitas maneiras. Cada modificação ocasional da posição daquele que percebe modifica a própria percepção. Além disso, sabemos que pessoas diferentes que percebem o mesmo *perceptum* ao mesmo tempo nunca têm, exatamente, a mesma percepção. Para a significação expressa nos juízos de percepção, as distinções acima nas quais encontramos a *mesma* significação em diferentes percepções tornam-se, segundo Husserl, “irrelevantes”. A significação é, nos termos do autor, “insensível” (*unempfindlich*) às distinções de percepções singulares: ela reside precisamente num elemento “comum” (*Gemeinsamen*) que os atos perceptivos múltiplos correspondentes a um objeto trazem consigo conjuntamente em si.

Diante disto, notamos que a percepção pode mudar, ou mesmo ser completamente suprimida, sem que a expressão deixe de permanecer significativa. Neste sentido, Husserl afirma que aquele que ouve, é capaz, num discurso comunicativo dialógico, de entender as minhas palavras (ou mesmo uma proposição) sem olhar para o jardim e, portanto, sem ter, necessariamente, uma percepção do mesmo (talvez até lhe seja útil tomar de empréstimo uma configuração de fantasia, uma recordação, etc., ou também talvez estas lhes faltem). Notamos, nesta passagem, a recuperação da lição dos parágrafos iniciais do Capítulo 2 da Primeira Investigação, na qual podemos compreender uma significação expressa sem que, necessariamente, a mesma esteja acompanhada por uma intuição. Deparamo-nos, então, uma vez mais, com a tese husserliana da “dissociação originária”

entre pensar significativamente em alguma coisa e pensar nesta mesma coisa, intuindo-a (*tendo-a* presentemente “diante de nós”). Mantém-se, aqui, no § 4 da Sexta Investigação, a sintonia com a Primeira Investigação, pois, com a supressão da percepção, permanece ainda um sentido para a asserção e até o *mesmo* sentido que anteriormente; assim, alerta-nos Husserl, não poderemos aceitar que a percepção seja o ato no qual se realiza o sentido da asserção de percepção (afinal, a supressão da percepção não é suficiente para impedir a permanência do *mesmo* sentido expresso).

Husserl atribui, então, esta “função de significação” (*Funktion des Bedeutens*) a um ato intencional doador de sentidos que, por sua vez, encontra-se livre dos “limites” (*Schranken*) da percepção (que nos é, aliás, muitas vezes recusada). Mas, em tudo isto, é incontestável que, no caso específico do “juízo de percepção”, a percepção encontra-se em íntima relação com o sentido da asserção. Não é em vão que escutamos dizer: a asserção “exprime a percepção” ou exprime aquilo que é “dado” na percepção; as percepções parciais oferecem ao juízo a “base” especial, sem que sejam, por isso, os autênticos portadores da significação, conforme acabou de ensinar a possibilidade de supressão de toda percepção. Sendo assim, este “exprimir” uma percepção (ou dito objetivamente: um dado percebido enquanto tal) não é um assunto que diga respeito ao som da palavra, mas sim, conforme vimos, a um ato intencional meramente significativo, cuja ação anima este som de significação. Neste contexto, expressão significa expressão animada de sentido, que é posto aqui numa certa referência à percepção, a qual, pelo seu lado, precisamente por causa desta referência, se diz *expressa*. Ao mesmo tempo, como vimos, entre a percepção e o som da palavra, encontra-se um “ato” mediador que serve, propriamente, como doador de sentido, quer a percepção que o comprova se possa juntar ou não a ele.

Mas, é no § 5 do Capítulo 1 da Sexta Investigação que encontramos um “acréscimo” para o debate acerca do tema em questão: a necessidade de retorno à intuição para a “determinação” de um visar significativo. Mais precisamente, o referido parágrafo nos mostra a percepção como um ato que “determina” a significação nos juízos de percepção, sem conter, contudo, tal significação. Para que possamos notar tal “determinação”, se faz necessário que a exposição do exemplo acima possa incorrer, segundo Husserl, numa certa “restrição” (*Einschränkung*), nos conduzindo do “indeterminado” para o “determinado” (Husserl, E. [1901] 1913b, §5). Se a percepção nunca está na origem da significação expressa de um juízo realizado na base da percepção, ela não deixa, todavia, de contribuir com algo para a significação (no sentido de realizá-la *in concreto*), no caso da asserção de percepção. Isto surge mais claramente quando modificamos o exemplo do melro (ou do pássaro preto) que voa no jardim, restringindo-o a uma “determinação”. Ao invés de falarmos de forma indeterminada “um melro” (*einer Amsel*), falamos “deste” (*dieser*) melro e, por conseguinte, de uma expressão essencialmente “ocasional” (*wesentlich okkasioneller*), que só se torna plenamente significativa nas circunstâncias da exteriorização. O objeto percebido se torna, tal como é dado na percepção, visado com o *este*. Aliás, o tempo presente, na forma gramatical do verbo, exprime também uma referência ao presente atual e, por conseguinte, somos, novamente, remetidos à percepção. Claramente, o mesmo vale, então, para o exemplo não modificado, antes de cair sob a referida “restrição”, uma vez que, na forma “indeterminada” (“*um*” melro voa), o tempo presente do verbo faz referência a um presente atual, nos jogando, novamente, no vivido de percepção. Quem diz “um” melro não diz um melro “em geral”, mas aqui e agora, alerta-nos Husserl (Husserl, E. [1901] 1913b, §5).

Conforme acompanhamos desde a Primeira Investigação, a significação visada não depende do som da palavra, nem se encontra originariamente na percepção. Porém, a percepção presta, como nos mostrou a restrição operada no exemplo em questão, uma grande contribuição ao conteúdo significativo deste juízo. Husserl lembra ainda que esta contribuição pode também ser realizada por outros atos intuitivos (oriundos da imaginação, da recordação, etc.). O interlocutor que compreende o que digo pode não perceber o melro voando no jardim, mas talvez o conheça, representando-o intuitivamente, por meio da fantasia, da recordação, etc. Em certo sentido, devemos, de

fato, dizer que a intuição realiza uma contribuição para a significação da asserção de percepção, de modo que não podemos, neste caso, compreendê-la sem um retorno à intuição: nomeadamente, no sentido em que a significação não se pode desdobrar, quando operamos o deslocamento da indeterminação para a determinação (no exemplo em questão, do “um melro” para o “este melro”), sem o auxílio da intuição, na sua referência *determinada* à objetividade visada. Por outro lado, com isso, não se diz que o *próprio* ato da intuição seja um “portador da significação”, ou que ele, em sentido autêntico, preste, originariamente, contribuição para a significação. A entrada em cena da intuição tem, então, no caso específico dos juízos de percepção, o efeito de “determinar” este algo da significação, indeterminado, todavia, no seu caráter abstrato. Nomeadamente, a intuição lhe fornece a determinação da direção objetiva e, com isso, a sua última diferença. Esta realização não exige que uma parte da própria significação tenha de residir na intuição. Quando digo *este*, não me limito a perceber; mas, na base da percepção, constrói-se um novo ato que se regula por ela, dela dependente na sua diferença: o ato do “visar-o-este” (*der Akt des Dies-Meinens*). Neste visar indicador (e exclusivamente nele) reside a significação.

4. Considerações Finais

Ao introduzir, já no Capítulo 2 da Primeira Investigação, como resultado da distinção propedêutica entre atos intencionais “significativos” e “intuitivos”, o que poderíamos chamar a tese da “dissociação originária” entre o pensar meramente significativo e o intuir a coisa visada, no que concerne à função de atribuir e compreender uma significação expressa, Husserl reserva à intuição da coisa significada um papel meramente “ilustrativo”, restringindo-lhe à condição de um mero auxiliar ocasional da compreensão em questão. Em outros termos, como vimos, conforme ensina a Primeira Investigação, caberá ao ato intencional significativo o poder de exercer a função de significação acima, de modo que, num discurso dialógico no qual o falante e o ouvinte estariam em comércio comunicativo, o segundo poderia, perfeitamente, compreender a significação expressa pelo primeiro sem que recorresse ao auxílio de quaisquer ilustrações intuitivas da coisa significada (fossem perceptivas, imaginativas, recordativas, etc.). A atribuição e compreensão de uma significação expressa não se encontram, portanto, na intuição e nem tampouco dependem dela. Eis o que nos ensina a Primeira Investigação.

Os primeiros parágrafos da Sexta Investigação preservam, por um lado, uma “sintonia” com as lições da Primeira Investigação: o suporte da significação encontra-se no próprio ato intencional significativo (responsável por “animar de sentido” o som da palavra, o rabisco em uma folha de papel, etc.). Para a compreensão da significação expressa por uma intenção, a intuição permanece como uma mera “base ilustrativa”, cuja presença se torna ocasional, não sendo, portanto, condição para a atribuição e compreensão da significação expressa no discurso. Sem comprometer a tese da “dissociação originária” entre o pensar meramente significativo e o visar intuitivo, mantendo, portanto, a sintonia com a Primeira Investigação, o § 5 do Capítulo 1 da Sexta Investigação nos chama atenção para o caso específico do “juízo de percepção”, no qual podemos notar uma novidade acerca da importância do retorno à intuição na compreensão da significação expressa pelo juízo em questão.

Se tal retorno mantinha, até então, a intuição como uma mera “base ilustrativa” ocasional, não importando a sua presença para a referida compreensão, o caso específico acima nos revela outro papel reservado à intuição. O exemplo fornecido por Husserl – segundo o qual expresse a minha percepção quando avisto no jardim um pássaro preto levantando vôo – nos traz a seguinte asserção: “Um melro levantou vôo”. Como vimos, se exerço uma restrição sobre a expressão indeterminada “um melro” e a substituo por uma determinação “este melro”, ainda que a origem da significação em questão não resida na intuição, no caso da asserção do exemplo acima, em se tratando de um juízo de percepção, o retorno à intuição – seja perceptivo ou imaginativo – se torna obrigatório, pois é justamente este retorno que assegura a “determinação” da referência objetiva do visar

intencional, fazendo deste visar um “visar-o-este”.

Ao assegurar a referida determinação, o retorno à intuição torna possível a realização *in concreto* do próprio ato intencional doador de sentido, preenchendo-o intuitivamente através da evidência da presença da coisa visada. Eis a novidade do início da Sexta Investigação em relação à Primeira Investigação, (malgrado a sintonia entre as mesmas, uma vez que a Sexta preserva as lições desta última): o retorno necessário à intuição para a “determinação” do visar significativo num juízo de percepção (de coisas individuais), contribuindo, decisivamente, para a compreensão da significação expressa em tal juízo.

Pode-se dizer, então, que o caso peculiar dos juízos de percepção nos traz uma nova rodada de considerações sobre o importante tema das relações entre intenções significativas e intuitivas em Husserl. Afinal, podemos considerar, nas *Investigações*, os atos intencionais objetivantes a partir das funções “significativa” e “cognitiva”. No primeiro caso, como vimos, os atos intencionais significativos se tornam essenciais, ao passo que os intuitivos se tornam “extraessenciais”, uma vez que a presença destes últimos é, na função significativa, meramente ocasional. Já na função cognitiva, somente podemos falar de “conhecimento” na medida em que os atos intencionais significativos se tornam preenchidos intuitivamente. Neste caso, a intuição se torna “essencial”. Mas, se voltarmos à função significativa e recorreremos ao caso específico dos juízos de percepção (de coisas individuais), veremos que o retorno à intuição sensível se torna necessário para a determinação da referência objetiva do visar significativo, ainda que tal retorno não seja um “suporte da significação”. Portanto, se na função significativa a intuição nunca é essencial para atribuir e compreender uma significação expressa, no caso específico dos juízos de percepção, o retorno intuitivo se torna obrigatório. Por fim, pode-se dizer que o caso específico em questão nos permite, ao menos, dar um primeiro passo importante para compreender a relevância do lugar reservado por Husserl à experiência pré-predicativa nos juízos de percepção (de coisas individuais), conforme ficará mais claro na sequência da Sexta Investigação. No entanto, um exame mais detido da importância de tal experiência na fundamentação dos juízos de percepção ficará para outra ocasião.

Referências

BELL, D. *Husserl. The Arguments of the Philosophers* (Edited by Ted Honderich). London and New York: Routledge, 1995.

DERRIDA, J. *La voix et le phénomène*. Paris: Presses Universitaires de France, 1972.

FARBER, M. *The Foundations of Phenomenology. Edmund Husserl and the Quest for a Rigorous Science of Philosophy*. Cambridge – Massachusetts: Harvard University Press, 1943.

HUSSERL, E. *Logische Untersuchungen*. Zweiter Band. Teil I. “Untersuchungen zur Phänomenologie und Theorie der Erkenntnis”. Stuttgart, Tübingen: Max Niemeyer Verlag, ([1901] 1913a, 1968).

_____. *Logische Untersuchungen*. Zweiter Band. Teil II. “Elemente einer phänomenologischen Aufklärung der Erkenntnis”. Stuttgart, Tübingen: Max Niemeyer Verlag, ([1901] 1913b, 1968).

SARAIVA, M. M. *A Imaginação segundo Husserl*. Paris: Centro Cultural Calouste Gulbenkian, 1994.

SIMON, P. “Meaning and Language”. In: Smith, B. & Woodruff Smith, D. (edited by) *The Cambridge Companion to Husserl*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

TOURINHO, C. D. C. “Percepção e Imaginação em Husserl: da coisa ‘ela própria’ à reprodução por ‘semelhança’”. In: *Aufklärung: Revista de Filosofia*. Volume 7 (nº 3), Setembro-Dezembro de 2020, pp. 11-20.

Doutor em Filosofia (PUCRio)
Professor do PPG Filosofia - UFF
E-mail: cdctourinho@yahoo.com.br